



Procuradoria Jurídica
Fls. 07
Rubrica

**Advocacia-Geral da União**  
**Procuradoria-Geral Federal**  
**Procuradoria Federal-INPI**  
**Coordenação Jurídica de Consultoria**  
Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

**NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 59/07**

Ref.: Processo 52400.000198/07	Em, 26/02/07
--------------------------------	--------------

*Ementa: Administrativo. Os Escritórios de Divisões Regionais fazem parte da estrutura das Divisões Regionais. A prática dos atos de gestão dos Escritórios de Divisões Regionais se encontram no feixe de atribuições dos Chefes das Divisões Regionais. Alteração do disposto no art. 3º da Portaria INPI nº 125/06.*

Senhora Coordenadora:

Trata-se de consulta formulada pela Coordenação Geral de Administração sobre a ordenação de despesas e a prática de outros atos de gestão pelas Divisões Regionais e Escritórios de Divisões Regionais.

Alega a Coordenadora Geral de Administração que as Divisões Regionais do Paraná e do Ceará teriam se negado a praticar atos de gestão necessários à manutenção dos Escritórios Regionais sob o argumento de que os Escritórios Regionais estariam diretamente subordinados à Presidência do INPI (art. 3º da Resolução nº 125/06).

Procuradoria
Jurídica
Fls. 08
<i>aw</i>
Rubrica

Feito o breve relatório, passo a opinar.

O art. 48 do Regimento Interno do INPI, veiculado pela Portaria MDIC nº 65, assim dispõe:

*"Art. 48. Às **Divisões Regionais**, compete, sob a Coordenação-Geral de Articulação Institucional e Difusão Regional, exercer as atividades que lhe forem atribuídas, nas regiões compreendidas nas suas áreas de atuação, especificamente:*

*I - informar e orientar o público sobre a legislação e normas que regulam os direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, bem como dos respectivos procedimentos de instrução processual;*

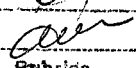
*II - promover o monitoramento e consolidação dos dados referentes às demandas dos usuários possibilitando a elaboração de estudos e relatórios;*

*III - acompanhar e avaliar o desempenho das parcerias nas regiões compreendidas nas suas áreas de atuação;*

*IV - auxiliar na difusão e promoção de um crescente entendimento dos mecanismos de propriedade industrial com vistas a reforçar o desenvolvimento tecnológico do País; e*

*V - estabelecer Escritórios de Representação da Divisão Regional em áreas de suas respectivas jurisdições desde que autorizadas expressamente pela Presidência do **INPI**.*

*Parágrafo único. Os Escritórios de Representação da Divisão Regional possuirão as competências que lhes forem atribuídas especificamente em Portaria da Presidência do **INPI**."*

Procuradoria Jurídica
Fls. 09

Rubrica

Denota-se da leitura do disposto no art. 48 do Regimento Interno do INPI que o escopo da criação de Divisões Regionais e dos Escritórios de Representação das Divisões Regionais foi o de desconcentrar as atividades exercidas pelo INPI, de modo a que os serviços prestados pelo INPI abarcassem um maior número de Estados, não ficando restritos à sede da autarquia ou mesmo às sedes das Divisões Regionais.

Os Escritórios de Divisões Regionais, pelo que prescreve o art. 48, V, do Regimento Interno, fazem parte da estrutura das Divisões Regionais, são órgãos diretamente vinculados às Divisões Regionais. Assim, ao vincular tais Escritórios Regionais diretamente à Presidência do INPI o art. 3º da Resolução nº 125/06, da Presidência do INPI, desbordou do previsto no art. 48, V, do Anexo da Portaria MDIC nº 65.

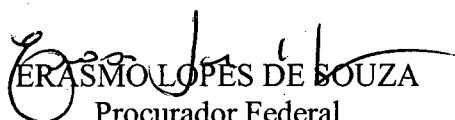
Note-se que o art. 48 do Regimento Interno do INPI conferiu ao Presidente do INPI apenas a atribuição de elencar as atribuições que deveriam ser exercidas pelos Escritórios de Divisões Regionais dentre aquelas previstas para as Divisões Regionais. Assim, tendo em mira que a norma que regulamentou o previsto no art. 48, V, do Regimento Interno não poderia desbordar dos contornos impostos pelo próprio Regimento Interno, verifica-se a necessidade de se alterar o art. 3º da Resolução INPI nº 125/06, alterando a vinculação dos Escritórios de Divisões Regionais para as Divisões Regionais.

Já quanto à autorização, ordenação de despesas e demais atos de gestão, o art. 112, II, do Regimento Interno do INPI conferiu aos Chefes das Divisões Regionais tais atribuições. Assim, os atos de gestão necessários à manutenção dos Escritórios de Divisões Regionais deverão ser efetuados pelos Chefes das Divisões Regionais aos quais os Escritórios de Divisões Regionais se encontrem vinculados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL


Procuradoria
Jurídica
Fis. 20
Rubrica

À vista do exposto, opino no sentido de que a prática dos atos de gestão necessários à manutenção dos Escritórios de Divisões Regionais se encontra no feixe de atribuições conferidas aos Chefes das Divisões Regionais. Opino, ainda, no sentido de que a Presidência do INPI altere o disposto no art. 3º da Resolução INPI nº 125, uma vez que os Escritórios de Divisões Regionais não poderão ficar subordinados diretamente à Presidência do INPI, mas sim aos Chefes das Divisões Regionais, cumprindo-se o que determina o art. 48, V, do Regimento Interno do INPI, veiculado pela Portaria MDIC nº 65.

  
ERASMO LOPES DE SOUZA  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 1051086

DE ACORDO  
À CGR

Em 30-03-57

  
Mauro Sodre Neto  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449801